



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000427/11	02/06/2011 13:50:54	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00059118-0 / EDGARDO MAIA DO AMARAL GONTIJO		2.2 CPF/CNPJ: 007.947.326-15	
2.3 Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 482		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-000
2.8 Telefone(s): (34) 3821-3377	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00059118-0 / EDGARDO MAIA DO AMARAL GONTIJO		3.2 CPF/CNPJ: 007.947.326-15	
3.3 Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 482		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-000
3.8 Telefone(s): (34) 3821-3377	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Colonia Leal Ou Prata		4.2 Área Total (ha): 297,5061	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 58278 Livro: 2HF Folha: 162 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 366.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.946.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	297,5061
Total	297,5061
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.9.3 Reserva Legal em imóvel receptor			
5.9.3.1 Área da RL (ha): 66,4517		5.9.3.2 Data da Averbação: 05/08/2011	
5.9.3.3 Denominação do Imóvel receptor: Fazenda Prata dos Netos			
5.9.3.4 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		5.9.3.5 Numero no INCRA: 0000197472898	
5.9.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5281	Livro: 2S	Folha:287	Comarca: PRESIDENTE OLE
5.9.3.7 Bacia Hidrográfica: rio São Francisco			
5.9.3.8 Bioma: Cerrado		5.9.3.9 Fisionomia: Cerrado	
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)	X(6): 352471	Datum	Fuso
	Y(6): 7980334	SAD-69	23K
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			27,8127
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		4,2503	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,3900	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			1,3900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Outro -			1,3900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	366.270 7.947.550
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Barramento		1,3900
	Total		1,3900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		42,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

No dia 1º de Fevereiro de 2012 foi realizada a visita técnica à Fazenda Colônia Leal ou Prata, registrada sob nº 58.278, livro 2-HF, fls 162, de área total de 297,5061 ha de registro e levantamento topográfico, localizada no município de Patos de Minas, MG.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia varia de plana a suave ondulada. O Solo é o Latossolo Vermelho de fertilidade alta e textura argilosa. Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é bem abastecida, possuindo algumas nascentes e confrontando com o Rio da Prata ao norte. Pertence à micro bacia do Rio da Prata, sub bacia do Rio Paracatu e bacia do Rio São Francisco.

A Reserva Legal está averbada com área total de 66,4517 ha, na mesma bacia hidrográfica. A propriedade possui 27,8127 ha de área de preservação permanente, e o restante está em pastagens e lavouras de grãos e café.

No processo nº 11030000427/11 foi requerida a intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 4,2503 ha no local de coordenadas planas UTM/UPS (X)366.270 e (Y) 7.947.550. O proprietário tem como objetivo a construção de uma barragem para a irrigação da cultura do café por gotejamento e pivô central.

Algumas das espécies vegetais encontradas no local do requerimento são: Gameleira, Angico, Embaúba, Sangra D'água, Pororoca, Jacarandá, Cedro e Bambu, dentre outras.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias a serem tomadas, deverá o proprietário seguir o projeto anexo ao processo elaborado pelo engenheiro agrônomo Cássio Coury Caixeta, sendo estas também medidas condicionantes para a realização da intervenção:

- Adotar as medidas de conservação do solo;
- Fazer a manutenção periódica das curvas de nível já existentes;
- Construir bolsões de contenção nas estradas para evitar processo erosivo;
- Cercar todas as nascentes e APP's da propriedade;
- Realizar o plantio de no mínimo o dobro da área a ser inundada;
- Fazer um enriquecimento em todas áreas de preservação permanente de pelo menos 10.000 (dez mil) mudas de espécies nativas da região;
- Reconstituir os 30 metros de vegetação nativa no entorno da barragem;

Tendo em vista a realização de todas as medidas mitigadoras, e compensatórias, somos favoráveis à intervenção em 1,39 ha para a construção de barramento, conforme projeto anexo ao processo elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental Cristian Neuls, CREA MG - 87023/D.

Somos favoráveis à intervenção requerida em 1,39 ha de APP o equivalente a 4,99 % da APP impactada conforme Lei Estadual 14.309/2002 e Resolução CONOMA 369/2006.

Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

§4º - O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão de vegetação em área de preservação permanente, quando eventual e de baixo impacto ambiental, conforme definido em regulamento.

Art. 11 - Considera intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

§2º - A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade;

- Adotar as medidas de conservação do solo;
- Fazer a manutenção periódica das curvas de nível já existentes;
- Construir bolsões de contenção nas estradas para evitar processo erosivo;
- Cercar todas as nascentes e APP's da propriedade;
- Realizar o plantio de no mínimo o dobro da área a ser inundada;
- Fazer um enriquecimento em todas áreas de preservação permanente de pelo menos 10.000 (dez mil) mudas de espécies nativas da região;
- Reconstituir os 30 metros de vegetação nativa no entorno da barragem;

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 1 de fevereiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000427/11

Ref: Requerimento para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Edgardo Maia do Amaral Gontijo, conforme fl. dos autos. Trata-se de intervenção em 1,39 hectares de área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa.

3 - O empreendimento situa-se na Fazenda Colônia Leal ou Prata, Poligonal B, registrado sob o n. 58.278, com área total de 297,5061 ha. A propriedade possui 70,3413ha de reserva legal averbada, sendo 3,8896 localizados no interior do imóvel e 66,4517 ha compensados na matrícula n. 5.281 CRI de Presidente Olegário.

4 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a construção de um barramento, com regularização de vazão, no córrego da Prata, para irrigação de cultura de café por sistema de gotejamento.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento é passível de Autorização Ambiental de Funcionamento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004. Encontra-se apensado aos autos o FOB n. 180287/2011 para regularização da atividade. Frisa-se que a expedição da AAF está condicionada dentre outras exigências da comprovação da concessão da DAIA e Outorga de direito de uso de água, nos termos do art. 2º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM 74/2004. O processo de outorga n. 18479/2011, referente à construção do barramento está com análise técnica concluída para deferimento.

II. Análise Jurídica Referente a Intervenção Ambiental:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto, conforme DN COPAM nº. 76/2004 e Resolução CONAMA 369/2006.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental na área de 1,39ha em APP, é necessária para a captação e condução de água, sendo assim passível de autorização, haja vista tratar-se de obra de baixo impacto.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório o requerente deverá tomar todos os cuidados necessários no momento da intervenção e da manutenção dos equipamentos de maneira a impactar o mínimo possível à APP e o curso d'água, observando as medidas descritas no parecer técnico.

9 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada de baixo impacto, nos exatos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 76/2004 c/c a Resolução CONAMA 369/2006; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização de intervenção em 1,3900ha de APP, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico.

Sugere-se o prazo até 18/01/2016 para validade do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de vegetação em 1,3900 ha de área de preservação permanente. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 28 de agosto de 2013